



TÍTULO DO TRABALHO	
DIREITO E POLITICISMO NA CONJUNTURA NACIONAL PRÉ E PÓS GOLPE	
AUTOR(ES)	INSTITUIÇÃO
Vitor Sartori	UFMG
RESUMO	
<p>Como aponta Marx, em verdade, o Direito conforma-se, real e efetivamente, enquanto “reconhecimento oficial do fato”, e nada mais. Isto será abordado ao se analisar a conjuntura brasileira contemporânea, em que, da “luta por direitos” consagrada nos “novos movimentos sociais” que emergem na década 80 com grande esperança para a “nova esquerda”, chega-se ao impeachment de Dilma Rousseff. Pretende-se mostrar como que a crença na política consagrada na emergência da nova república tem sua consequência quase que natural no modo concreto pelo qual a política institucional se coloca como um jogo de bastidores que se afasta da lutas sociais e que toma como referência aquilo que José Chasin chamou de “miséria brasileira”. Disto surge também uma concepção “atrófica” de democracia, que passa a ser colocada enquanto “Estado de Direito”, tendo-se uma oscilação do campo jurídico entre o ativismo justicialista e assistencialista.</p>	
Palavras-chave: Direito, politicismo, Brasil contemporâneo, golpe	

## DIREITO E POLITICISMO NA CONJUNTURA NACIONAL PRÉ E PÓS GOLPE

Vitor Sartori

**Resumo:** Como aponta Marx, em verdade, o Direito conforma-se, real e efetivamente, enquanto “reconhecimento oficial do fato”, e nada mais. Isto será abordado ao se analisar a conjuntura brasileira contemporânea, em que, da “luta por direitos” consagrada nos “novos movimentos sociais” que emergem na década 80 com grande esperança para a “nova esquerda”, chega-se ao impeachment de Dilma Rousseff. Pretende-se mostrar como que a crença na política consagrada na emergência da nova república tem sua consequência quase que natural no modo concreto pelo qual a política institucional se coloca como um jogo de bastidores que se afasta da lutas sociais e que toma como referência aquilo que José Chasin chamou de “miséria brasileira”. Disto surge também uma concepção “atrófica” de democracia, que passa a ser colocada enquanto “Estado de Direito”, tendo-se uma oscilação do campo jurídico entre o ativismo justicialista e assistencialista.

**Palavras-chave:** Direito, politicismo, Brasil contemporâneo, golpe

### 1

Quando Marx aponta a existência de uma “superestrutura jurídica e política” (MARX, 2009, p. 47) soerguida sobre uma “base real”, deixa clara a existência de uma dependência ontológica das esferas mencionadas com a realidade econômica, a qual, embora não determine unilateralmente a política e o Direito, conforma-se enquanto seu fundamento real e efetivo. Embora a questão precise ser vista com cuidado - já foi tratada de modo bastante unilateral e reducionista (Cf. LUKÁCS, 2012) – é importante destacar que não é só de equívocos economicistas que vive a tradição marxista que se desenvolveu, principalmente, no século XX. É verdade, leituras limitadas, ou mesmo tecnicistas, neste sentido não foram poucas, podendo-se, de modo bastante mediado, remeter esta questão ao primeiro seguidor da obra marxiana, Engels (Cf. LUKÁCS, 2013; SARTORI, 2015). Em certo sentido, as aporias na obra de Engels não são poucas (Cf. SARTORI, 2016 a, 2015); no entanto, é bastante proveitoso notar que foi justamente o autor do *Anti-Düring* um dos primeiros a se voltar contra a tendência de “complementar” ou “refutar” o “marxismo” com uma teorização sobre o

“poder” e sobre o poder demiúrgico da política e do Direito. (Cf. ENGELS, 1990) No campo de uma teoria do “poder”, atacou com bastante afinco o “Sr. Düring”, ao passo que o alvo quando se trata do Direito foi, principalmente, Menger. (Cf. ENGELS; KAUYSKY, 2012)

Ou seja, de certo modo, no próprio nascimento do marxismo, coloca-se o embate entre tendências bastante limitadas: de um lado, o reducionismo para o qual, até certo ponto, e somente até certo ponto, o próprio Engels não deixou de contribuir (Cf. SARTORI, 2015); doutro lado, tendências, na época, estranhas ao marxismo, que acabavam por desconsiderar a dependência ontológica das distintas esferas do ser social frente a realidade efetiva da economia. (Cf. ENGELS, 1990; SARTORI, 2016) Seria possível tratar deste assunto abordando a história destes embates, certamente. No entanto, aqui, queremos trazer à tona a questão à medida que estes embates, até certo ponto, trazem, no caso brasileiro, uma posição específica em que, para que se fuja do reducionismo e do economicismo, destaca-se o caráter não epifenomênico do Direito e da política somente na medida em que estas esferas passam por uma certa hipostasia. A peculiaridade da questão, porém, passa por uma diferença específica: no caso brasileiro, em grande parte, esta hipostasia se dá passando pelas mãos de pessoas bastante influenciadas pelo marxismo (Cf. ARANTES, 2004), mesmo que por um “marxismo adstringido”. (Cf. RAGO FILHO, 2008)

Dizemos isso somente para destacar: existe a possibilidade de um erro oposto ao mecanicismo economicista: o politicismo. (Cf. CHASIN, 1999) Se é verdade que a política não é um simples epifenômeno das relações econômicas, igualmente verdadeiro é que ela não é uma espécie de demiurgo do real. (Cf. LUKÁCS, 2013) O equívoco que Chasin, filósofo marxista brasileiro, chamou de politicismo consiste justamente nisto; mas é trazido à tona ao se ter uma situação em que, de certo modo, enxerga-se na esfera político-institucional (essencialmente a esfera estatal) um ambiente em que as tensões sociais aparecem de modo mais propício a serem resolvidas (ao passo que a posição de Marx é a oposta): ou seja, a posição politicista é aquela que, de um modo ou de outro, ao invés de enxergar no Estado uma expressão, bastante mediada e meandrada de diversos modos, das lutas sociais que se dão no seio da sociedade civil-burguesa, vê neste âmbito um campo privilegiado da luta social. Ou seja, ao fim, enxerga-se a política como um campo em que estão “suprassumidos” (*aufgehoben*) os conflitos sociais, ao passo que é justamente contra esta possibilidade – bastante hegeliana (Cf. SARTORI, 2014 b) - que se desenvolve a posição de Marx. (Cf. CHASIN, 2009) Ou seja, tal posição que, ao final, enxerga uma espécie de catarse das questões econômicas no político – não sem alguma estetização da esfera (Cf. SARTORI, 2013 a) – ao fim, deixa de lado o beabá do pensamento marxiano. Sob a intenção de não cair em

nenhuma espécie de reducionismo ou de economicismo, tem-se o oposto acontecendo, um elogio ao politicismo.

Marx e Engels, por outro lado, são expressos acerca dos limites e das possibilidades do Estado ao dizerem em *A ideologia alemã* que há uma relação bastante tensa entre as “lutas no interior do Estado” e as “lutas reais entre diferentes classes”. Eles, claro, não deixam de considerar o âmbito institucional como um campo que expresse “lutas reais”; no entanto, ao mesmo tempo, trata-se de “formas ilusórias”. E, neste sentido, ater-se justamente a estas “formas” seria um equívoco muito grave. Vejamos o que dizem os autores sobre as formas de governo e o Estado:

Todas as lutas no interior do Estado, a luta entre democracia, aristocracia e monarquia, a luta pelo direito de voto etc. etc., não são mais do que formas ilusórias – em geral, a forma ilusória da comunidade – nas quais são travadas as lutas reais entre as diferentes classes (MARX; ENGELS, 2007, p. 37)

Ao mesmo tempo em que tais lutas não podem simplesmente ser deixadas de lado, elas conformam-se, em geral, de tal modo que se tem uma “forma ilusória de comunidade”. O Estado e as disputas políticas como um todo – mesmo aquelas que envolvem a participação “popular” como a “luta pelo direito de voto” – conformam-se de tal maneira que as “lutas reais entre diferentes classes” têm seu terreno perpassando a política, certamente. No entanto, segundo Marx e Engels, isto se dá de um modo bastante meandrado: na medida em que tais lutas podem ultrapassar “formas ilusórias” buscando, no limite, com uma posição (*Standpunkt*) comunista a supressão (*Aufhebung*) do próprio Estado e, por conseguinte, de “todas as lutas no interior do Estado”. Neste sentido específico, com José Chasin, pode-se dizer que, em Marx e Engels, existe um apelo a uma forma de política que venha a suprimir a si mesma, uma “metapolítica”. (Cf. CHASIN, 1999, 2009)

A busca de uma posição que se oponha ao economicismo e que venha a valorizar a política, caso não tenha esta questão em conta, pode passar ao campo do politicismo e, em verdade, do ponto de vista de Marx, como bem apontou Livia Cotrim, “longe de ser resolutiva, a politicidade é parte do problema a ser resolvido.” (COTRIM, 2010, p. 25) Considerar o papel não meramente epifenomênico da política, portanto, não implica em trazer um elogio acrítico à mesma.

No que, neste ponto, é necessário que se passe ao terreno do Direito (*Rechtsboden*). Neste sentido, vale apontar que o campo político fora visto como um campo que não é resolutivo, mas que poderia trazer tensões importantes para que, no limite, por meio da política mesma, fosse possível superar (*aufheben*) o horizonte político. Seria o horizonte

jurídico colocado do mesmo modo? A questão é essencial, pois vem a dizer respeito às possibilidades (*Möglichkeiten*) da esfera e, por tabela, da “luta por direitos”, bastante valorizada atualmente. (Cf. SARTORI, 2016 b)

Uma primeira questão a se destacar é que, até certo ponto, a “luta por direitos” se coloca também no âmbito estatal – na passagem acima, Marx e Engels mencionam a “luta pelo direito de voto”, por exemplo -; no entanto, há uma especificidade bastante importante desta luta; tem-se certa ênfase na mediação jurídica e certa crença do Direito como medida (neste campo, não é incomum contrapor-se as práticas cotidianas àquilo que está previsto nos dispositivos legais). Um problema sério que se coloca neste campo é o seguinte: ao passo que a esfera política, na figura do *citoyen*, traz uma tensão com o *bourgeois*, o mesmo não se dá, ao menos com a mesma intensidade, na esfera jurídica. De certo modo, há um acoplamento muito maior do Direito à esfera econômica, em especial, à esfera de circulação de mercadorias.<sup>1</sup> Ou seja, se a luta política tem uma capacidade de trazer certa tensão à estruturação da própria sociedade civil-burguesa (*bürgerliche Gesellschaft*), o mesmo não se dá com a “luta por direitos”, em que, com a mediação jurídica, busca-se o reconhecimento (*Anerkennung*) de uma determinada conformação objetiva já conseguida anteriormente por meio das lutas sociais e políticas. (Cf. SARTORI, 2016 b).

Para Marx, por isso, “o Direito nada mais é que o reconhecimento oficial do fato”. (MARX, 2004, p. 84)<sup>2</sup> O que traz uma dupla dimensão: primeiramente, tem-se o menor

---

<sup>1</sup>Como aponta Marx em *O capital* sobre a esfera de circulação de mercadorias: “o que aqui reina é unicamente Liberdade, Igualdade, Propriedade e Bentham. Liberdade! Pois comprador e vendedor de uma mercadoria, por exemplo, da força de trabalho, são determinados apenas por sua livre-vontade. Contratam como pessoas livres, juridicamente iguais. O contrato é o resultado final, no qual suas vontades se dão uma expressão jurídica em comum. Igualdade! Pois eles se relacionam um com o outro apenas como possuidores de mercadorias e trocam equivalente por equivalente. Propriedade! Pois cada um dispõe apenas sobre o seu. Bentham! Pois cada um dos dois só cuida de si mesmo. O único poder que os junta e leva a um relacionamento é o proveito próprio, a vantagem particular, os seus interesses privados.” (MARX, 1987, p. 144) A relação entre Direito e circulação mercantil também fica clara na seguinte passagem: “as mercadorias não podem por si mesmas ir ao mercado e se trocar. Devemos, portanto, voltar a vista para seus guardiões, os possuidores de mercadorias. As mercadorias são coisas e, conseqüentemente, não opõem resistência ao homem. Se elas não se submetem a ele de boa vontade, ele pode usar a violência, em outras palavras, tomá-las. Para que essas coisas se refiram umas às outras como mercadorias, é necessário que os seus guardiões se relacionem entre si como pessoas, cuja vontade reside nessas coisas, de tal modo que um, somente de acordo com a vontade do outro, portanto, apenas mediante um ato de vontade comum a ambos, se aproprie da mercadoria alheia enquanto aliena a própria. Eles devem, portanto, reconhecer-se reciprocamente como proprietários privados. Essa relação jurídica, cuja forma é o contrato, desenvolvida legalmente ou não, é uma relação de vontade, em que se reflete uma relação econômica. O conteúdo dessa relação jurídica ou de vontade é dado por meio da relação econômica mesma.” (MARX, 1988, p. 79)

<sup>2</sup>Lukács trata da questão do seguinte modo: “a determinação 'o fato e seu reconhecimento' expressa com exatidão a condição de prioridade ontológica do econômico: o direito constitui uma forma específica do espelhamento, da reprodução consciente daquilo que sucede de fato na vida econômica. A expressão 'reconhecimento' apenas diferencia ainda mais a peculiaridade específica dessa reprodução, ao trazer para o primeiro plano seu caráter não puramente teórico, não puramente contemplativo, mas precipuamente prático. Pois é evidente que, no caso de contextos puramente teóricos, essa expressão seria simplesmente tautológica, como: 'Reconheço que duas

potencial de subversão da ordem capitalista por parte do Direito se comparado à política. (Cf. SARTORI, 2016 b) Em segundo lugar, porém, tem-se algo bastante dúbio: as “lutas por direitos”, até certo ponto, trazem até mesmo uma conformação distinta do Estado – uma coisa é um Estado em que não exista direito ao voto, outra, um Estado em que o voto seja feito por sufrágio universal – na medida em que não é pouco, no nível institucional, um “reconhecimento oficial”. Justamente mediante este reconhecimento tem-se um cidadão com direitos, e não privilégios.<sup>3</sup> Ou seja, a noção de “Estado de Direito”, que enfoca neste aspecto, e no aspecto da legalidade, de certo modo, traz justamente esta mediação jurídica ao primeiro plano. E, a partir de então, mesmo os “direitos humanos”, vêm a reconhecer uma forma de sociabilidade dada como algo, ao fim e a cabo, impossível de se contestar.<sup>4</sup> Neste sentido, comparado ao politicismo, o enfoque no Direito é ainda mais impotente diante do capitalismo. E, por isso, é importante ver como que, no Brasil, a questão se coloca, principalmente, depois da “redemocratização”, na “nova república”.

## 2

A maneira pelo qual Marx aborda a relação entre política e Direito passa pelo modo clássico mediante o qual se tem a objetivação do capitalismo em nível europeu, com a

---

vezes dois são quatro'. O reconhecimento só pode adquirir um sentido real e razoável dentro de um contexto prático, a saber, quando por meio dele se enuncia como deve ser a reação a um fato reconhecido, quando nele está contida uma instrução sobre que tipo de pores teleológicos humanos devem decorrer daí, ou, então, como deve ser apreciado o referido fato enquanto resultado de pores teleológicos anteriores. Ora, esse princípio experimenta uma concretização ainda maior por meio do adjetivo ' oficial.' (LUKÁCS, 2013, pp. 237-238) Para uma análise detida do aspecto, Cf. SARTORI, 2010, 2014 b.

<sup>3</sup>Em grande parte, isto fica claro nas revoluções burguesas, como aponta Marx: “as revoluções de 1648 e de 1789 não foram as revoluções inglesa ou francesa, foram revoluções de tipo europeu. Não foram o triunfo de uma determinada classe da sociedade sobre a velha ordem política; foram a proclamação da ordem política para uma nova sociedade europeia. Nelas triunfou a burguesia; mas o triunfo da burguesia foi o triunfo de uma nova ordem social, o triunfo da propriedade burguesa sobre a propriedade feudal, da nacionalidade sobre o provincialismo, da concorrência sobre o corporativismo, da partilha do morgado, do domínio do proprietário de terra sobre a dominação do proprietário a partir da terra, do esclarecimento sobre a superstição, da família sobre o nome da família, da indústria sobre a preguiça heroica, do direito burguês sobre os privilégios medievais.” (MARX, 2010, p. 322)

<sup>4</sup>Marx e Engels são bastante duros quanto a este aspecto: “demonstrou-se como o reconhecimento dos direitos humanos (*Menscherechte*) por parte do Estado moderno tem o mesmo sentido que o reconhecimento da escravidão pelo Estado antigo. Com efeito, assim como o Estado antigo tinha como fundamento natural a escravidão, o Estado moderno tem como base natural a sociedade [civil-]burguesa e o homem da sociedade [civil-]burguesa, quer dizer, o homem independente, entrelaçado com o homem apenas pelo vínculo do interesse privado e da necessidade natural inconsciente, o escravo do trabalho lucrativo e da necessidade egoísta, tanto da própria quanto da alheia. O Estado moderno reconhece essa sua base natural, enquanto tal, nos direitos gerais do homem. Mas não os criou. Sendo como é, o produto da sociedade burguesa, impulsionada por seu próprio desenvolvimento até mais além dos velhos vínculos políticos, ele mesmo reconhece, por sua vez, seu próprio local de nascimento e sua própria base mediante a proclamação dos direitos humanos.” (MARX; ENGELS, 2003, p. 132) Para uma análise, Cf. SARTORI, 2016.

confluência entre desenvolvimento burguês, democracia burguesa e direitos civis. (Cf. LUKÁCS, 1959) Ou seja, mesmo que o autor de *O capital* seja bastante crítico à conformação real e efetiva destas esferas, isto se dá ao passo que as aborda em sua melhor conformação possível no século XIX. (Cf. SARTORI, 2016 a) Ocorre, porém, que, no século XIX e no século XX, há modos distintos, e eivados de ainda mais vicissitudes que aquele que Marx teve por central; o próprio autor alemão não deixou de criticar o modo de entificação do capitalismo na Alemanha (Cf. MARX, 2003, 1988); no entanto, foram Lenin e Lukács que desenvolveram a questão com mais cuidado trazendo à tona a questão da “via prussiana” de desenvolvimento do capitalismo.<sup>5</sup> Ou seja, as tarefas burguesas (unificação nacional, “democracia”, criação de um mercado interno, etc), em circunstâncias específicas do desenvolvimento desigual do modo de produção capitalista, igualmente colocam-se de modo diferenciado, de modo que é necessário tratar da diferença específica que marca cada forma de desenvolvimento nacional capitalista, questão, aliás, em grande parte, negligenciada pelo movimento comunista do século XX. (Cf. CLAUDIN, 2013) Assim, para que se possa tratar do Brasil, é bom que se passe, mesmo que rapidamente, pela questão da “via prussiana”.

Nesta figura do desenvolvimento capitalista, que apareceu, principalmente, na Alemanha, a relação entre a esfera econômica, política e jurídica se dava de tal modo que a “democracia ocidental” se mostrava como uma “mercadoria de importação” (Cf. LUKÁCS, 1959) e, assim, como um fruto exótico. Este exotismo, por sua vez, passou a ser defendido como solução em solo alemão em oposição a uma conformação “clássica” do capitalismo.<sup>6</sup> Neste sentido, a questão nacional, essencial no final do século XIX em terreno alemão (Cf. LUKÁCS, 1959) e ligada à unificação alemã, passa a ser resolvida com a hegemonia junker frente a burguesia e com a exclusão da possibilidade de um desenvolvimento “nacional-popular”, que implicaria na integração dos trabalhadores: ao invés de uma esfera pública em que a burguesia e os trabalhadores disputam a hegemonia em meio a instituições “democráticas”, uma esfera pública bastante burocratizada em que o exército e a aristocracia junker (com auxílio da burocracia) têm um papel central em meio ao desenvolvimento

---

<sup>5</sup> Em verdade, “Lukács quem propôs uma formulação mais rica, mais matizada, porque procurou levar a problemática da via prussiana para além dos limites de um determinado modo de resolução da questão agrário-camponesa.” (RÊGO, 1996. p. 105)

<sup>6</sup> Veja-se Lukács: “como a relação contraditória que assim se criava entre a economia e a política não impedia o desenvolvimento do capitalismo na Alemanha – (...) – era inevitável que surgisse uma ideologia baseada na defesa intelectual desta contradição entre a estrutura econômica e a estrutura política da Alemanha como uma etapa de desenvolvimento mais alta, como uma possibilidade de desenvolvimento superior ao do ocidente democrático.” (LUKÁCS, 1959, p. 50)

capitalista que se dá em meio ao imperialismo.<sup>7</sup> (Cf. LUKÁCS, 1959) O desenvolvimento capitalismo alemão se dá com a exploração – mediada pelo aparato burocrático-militar – dos mercados externos, de tal modo que a via prussiana ao capitalismo é, ao mesmo tempo, ligada à repressão ao movimento operário e expansionismo imperialista.

As benesses econômicas do capital, assim, chegam à Alemanha sem que o aparato político das “democracias ocidentais” o façam em um primeiro momento. E, deste modo, a relação entre política, Direito e desenvolvimento econômico é ainda pior do que aquela pintada por Marx no século XIX. A via prussiana é aquela do desenvolvimento capitalista que se dá “pelo alto” e com o rechaço da posição dos trabalhadores em favor de um desenvolvimento burguês ligado ao passado junker e ao presente burguês relacionado ao imperialismo expansionista e militarista.

Aqui, porém, não cabe a nós tratar com todo o cuidado da Alemanha (Cf. LUKÁCS, 1959), mas do Brasil; só trazemos a questão da via prussiana na medida em que ela pode nos ajudar nesta empreitada. O desenvolvimento do capitalismo no Brasil certamente tem semelhanças com o alemão (Cf. CHASIN, 1999); no entanto, igualmente, traz diferenças: se, por um lado, a exclusão dos trabalhadores das esferas decisórias e institucionais é uma constante, o campo econômico tem diferenças gritantes. Se o desenvolvimento capitalista foi possível na Alemanha devido à proeminência do país enquanto potência imperialista, o mesmo não podia se dar com o Brasil. O país chega ainda mais tarde no processo de desenvolvimento de um capitalismo que se coloque sobre os próprios pés, tendo-se uma forma de capitalismo hiper-tardio. (Cf. CHASIN, 1999, 2000) Ou seja, a Alemanha se insere no mercado mundial como uma potência imperialista, ao passo que o Brasil é marcado pelo colonialismo, em que o “sentido da colonização” (PRADO JR, 1970) faz com que a produção nacional – em grande parte ligada aos gêneros agrícolas, em verdade, até hoje (Cf. SARTORI, 2013 b) – se voltasse aos mercados externos. Ou seja, se a Alemanha desenvolve seu capitalismo com a exploração de colônias, o Brasil tem uma formação colonial, tendo-se a via colonial de entificação do capitalismo. (Cf. CHASIN, 1999) Neste sentido, o desenvolvimento nacional alemão passa por uma transição pelo alto em que a burguesia alemã ganha força ao passo que, aliada àquilo de mais atrasado (Cf. LUKÁCS, 1959), vê a democracia enquanto uma mercadoria de importação. No Brasil, o desenvolvimento

---

<sup>7</sup>Veja-se o que diz Lenin: “o que caracteriza o velho capitalismo, no qual dominava plenamente a livre concorrência, era a exportação de mercadorias. O que caracteriza o capitalismo moderno, no qual impera o monopólio, é a exportação de capital (...). O desenvolvimento da troca, tanto no interior como, em especial, no campo internacional, é um traço distintivo e característico do capitalismo. O desenvolvimento desigual, por saltos, das diferentes empresas e ramos da indústria é inevitável sob o capitalismo.” (LENIN, 2003, p. 61)



propriamente burguês é ainda mais obstacularizado dado que uma “burguesia nacional” concilia-se não tanto com as classes do “antigo regime” - embora as alianças espúrias com aquilo de mais retrógrado não sejam nada incomuns -, mas com a burguesia transnacional e com uma forma de capitalismo abertamente espoliativa. (Cf. SARTORI, 2013 b) Neste sentido, a “nação” surge e permanece como um negócio. (Cf. ARANTES, 2004) Portanto, como aponta José Chasin, “historicamente velho, que se reproduziu de forma veloz e ampliada, inchou e se estendeu por toda a parte”. (CHASIN, 2000, p. 80)

Neste cenário, a esfera pública burguesa nada traz de democrática. (Cf. SARTORI, 2013 b) Antes, tem-se, estruturalmente, o contrário. Tem-se certa oscilação entre momentos bonapartistas (como a ditadura militar, a ditadura Vargas) e a autocracia burguesa institucionalizada (Cf. CHASIN, 2000). No caso da ditadura militar, como aponta Antônio Rago Filho, “o bonapartismo brasileiro, em sua objetivação histórica, se transforma, assim, numa espécie de gestor do capital atrofico subordinado ao imperialismo.” (RAGO FILHO, 2001, p. 167) Se “durante os anos de 1945-1964 que o movimento operário atingiu sua maior amplitude” (ANTUNES, 1980, p. 75), a ditadura militar é uma resposta direta a isso. (Cf. SARTORI, 2013 b) O modo pelo qual se conforma o capitalismo brasileiro está – ainda hoje, acreditamos - subordinado ao capital transnacional (e diretamente espoliativo) tratando-se da manutenção de uma esfera pública permeada de oscilações entre formas com verniz de “Estado de Direito” e formas desavergonhadas de domínio do capital. Trata-se justamente de uma conformação real e efetiva que oscila entre aquilo que Chasin chamou respectivamente de autocracia burguesa institucionalizada e bonapartismo. E, claro, qualquer posição à esquerda precisaria romper com este círculo, certamente. (Cf. CHASIN, 2000)

### 3

O momento presente do Brasil, ao mesmo tempo, é fruto do processo de “redemocratização” pelo qual o país passou depois da ditadura militar, e é o resultado da falência deste processo. Pelo que dissemos acima, uma questão essencial para qualquer acerto de contas com um viés “antidemocrático” passa pela transformação substancial da relação entre as soluções “pelo alto”, a conformação da esfera pública e o desenvolvimento econômico subordinado. Ou seja, trata-se, em verdade, de romper com via colonial para o capitalismo. Trata-se da necessidade de uma crítica decidida àquilo que Chasin chamou de “miséria brasileira. (CHASIN, 2000) A articulação entre a forma política, a jurídica e a econômica se coloca de tal modo que somente com uma mudança substancial seria possível

romper com aquilo colocado durante o período militar.<sup>8</sup> Um ponto central para isto seria a busca de uma alternativa que superasse caráter “pelo alto” do desenvolvimento nacional brasileiro, trazendo à tona a posição dos trabalhadores enquanto aspecto essencial em uma “redemocratização”. (cf. SARTORI, 2013 b). Antônio Rago Filho é certo ao tratar do assunto: tratar-se-ia da “luta pela tentativa de ruptura de nossa modernização subordinada e excludente, assentada num envolver nacional sem progresso social, por uma alternativa democrática com forte apoio nas massas.” (RAGO FILHO, 2001, p. 168) No mesmo sentido, diz Chasin:

Assim, o movimento democrático de massas trabalhadoras traz consigo uma dimensão decisiva, historicamente nova: atua diretamente sobre a organização material de toda a estrutura social. Sua reemergência não é apenas, conseqüentemente, uma pura ampliação numérica das hostes alinhadas na oposição, mas eleva e muda acentuadamente a qualidade desta, na luta contra o estado de exceção e pela construção da democracia. Queira ou não queira, saiba ou não saiba, o movimento de massas dos trabalhadores põe em xeque toda a razão de ser da ditadura, abala a possibilidade de existência desta e aponta imperativamente para a necessidade de um programa econômico alternativo. (CHASIN, 2000, p. 98)

O central ao movimento dos trabalhadores, que se confundia com o “movimento democrático” no fim da ditadura militar, aparece na medida em que ele “atua diretamente sobre a organização material de toda a estrutura social.” Neste sentido, a única forma de conciliar a dimensão política com um projeto que rompesse com a conformação objetiva da “miséria brasileira” seria com a perspectiva do trabalho. (Cf. CHASIN, 2000; RAGO, 2001; SARTORI, 2013 b). A alternativa aberta no processo de redemocratização, neste sentido específico, poderia ser considerada bastante radical. Exigiria, no entanto, uma ligação bastante orgânica entre uma posição decidida sobre a “organização material de toda a estrutura social” e conformação política “democrática”. Falar em democracia, neste sentido, só seria possível ao se trazer como decisiva a dimensão da produção social. Caso isso não acontecesse, a crítica à ditadura permaneceria presa na dimensão política e, deste modo, tenderia àquilo que acima se chamou de politicismo.

Assim, trata-se de compreender a ditadura como uma das figuras que pode adquirir a miséria brasileira, sendo possível, como apontou Chasin, tanto uma forma bonapartista de esfera política quanto uma forma de autocracia burguesa institucionalizada. Se o “movimento

---

<sup>8</sup> Diz Chasin sobre a política econômica do período: “a política econômica do sistema no poder consiste, grosso modo, numa forma de acumulação capitalista subordinada ao capital estrangeiro, em que a produção é direcionada para dois polos principais. De um lado, intensifica-se a produção dos bens de consumo duráveis (automóveis, eletroeletrônicos e correlatos); para seu consumo é estruturado, internamente, um mercado privilegiado e reduzido. É o pacto com o segmento alto das camadas médias. Paralela e combinadamente, é desencadeado um esforço exportador. Para que tal mecânica funcione, nas condições de um país subordinado ao capital estrangeiro, são necessários o concurso dos dinheiros internacionais e a aplicação do arrocho salarial sobre a massa dos trabalhadores.” (CHASIN, 2000, p. 85)

democrático” podia romper com este círculo, trata-se de ver, à luz do presente, até que ponto isto aconteceu. A questão decisiva, assim, é enxergar até que ponto no presente está superado uma forma de capitalismo hiper-tardio e, no campo político, trata-se de procurar compreender se a conformação da esfera pública e política tornou-se ou não permeável às demandas populares.

#### 4

Talvez seja possível enxergar a derrota de Lula em 1989 e a sua eleição em 2002 como pontos importantes para compreender o presente. De certo modo, em ambos os momentos houve certa confluência de lutas populares em torno da candidatura do petista. No primeiro momento, a transição “lenta, gradual e segura” deixou suas marcas e o candidato alinhado às forças sociais que tiveram proeminência na ditadura ganhou a eleição. Interessante destacar que a “redemocratização”, deste modo, traz uma mudança na forma política; no entanto, institucionaliza o poder das mesmas camadas que antes influenciavam o governo militar. Ou seja, 89, em verdade, significa uma derrota bastante significativa do “movimento democrático”. Significa que, se houve uma “redemocratização” ela teve como ponto de apoio muito mais as mudanças em torno de formas específicas de governo que a própria reestruturação radical da dimensão política. É verdade que este fenômeno não foi exclusivo do Brasil – efetivamente, permeou praticamente toda a América latina (Cf. PETRAS, 1999) -, no entanto, igualmente verdadeiro é que a permanência das forças sociais da ditadura foi assustadora na “redemocratização” ocorrida em terras tupiniquins. Para que fiquemos no âmbito eleitoral anterior ao primeiro governo Lula: Collor é eleito, depois, Fernando Henrique Cardoso é eleito duas vezes tendo por vice Marco Maciel, ex-governador biônico da ditadura. Ou seja, inclusive no nível pessoal, a ditadura deixa seu legado, tendo-se políticos que são “crias” da ditadura militar em posições proeminentes. Em 2002, com a eleição de Lula, isso parece mudar. Pelo menos nominalmente, a base de apoio do governo estava no âmbito da “centro esquerda”.

No entanto, é bom destacar: a metamorfose da “esquerda” institucional começa a aparecer de modo bastante explícito já que na “Carta aos brasileiros” a direção do PT sinaliza claramente que não romperia com o essencial do “modelo brasileiro” (CF. SARTORI, 2013 b), o qual, em verdade, reproduz o essencial da miséria brasileira. Ou seja, o preço a ser pago na eleição de 2002 é alto.

Ou seja, a participação popular em 1989 e em 2002 acaba tendo um sentido oposto.

Até certo ponto, mesmo que com ilusões, a organização da esquerda em 89 (inclusive, com o apoio de Brizolla a Lula no segundo turno) parecia querer romper com um desenvolvimento capitalista subordinado e marcado por uma política avessa à participação popular. Em 2002, no entanto, o modo mediante o qual a “esquerda” chega ao poder é assegurando à burguesia que tudo que estava fora de questão seria uma participação efetivamente popular. Neste sentido, justamente certa “hegemonia” no campo da “esquerda” vem a viabilizar um projeto burguês e confluyente com a reprodução da miséria brasileira. A este aspecto, Francisco de Oliveira chamou de “hegemonia às avessas” (OLIVEIRA, 2010) – trata-se justamente de certa “esquerda” fazendo o trabalho sujo que a direita não consegue fazer justamente por ter contra sua posição assumidamente conservadora a mobilização popular. Ou seja, o modo mediante o qual a “esquerda” chega ao governo no Brasil inviabiliza – ou pelo menos obstaculiza substancialmente – uma real transformação da esfera pública nacional. Neste sentido específico, se houve grande continuidade entre a conformação do aparato estatal da ditadura e o da “nova república” (Cf. BERCOVIC, 2011), e se, no que toca a própria institucionalidade (AB SABER, 2011), a questão se modificou muito pouco também, isto se dá, não só pelo “braço direito” do Estado, mas também mediante uma contribuição significativa de seu “braço esquerdo”, representado pelo petismo.

Mesmo no campo econômico, a questão deve ser vista com cuidado. Não só o presidente do Banco Central no primeiro governo Lula é o atual (e golpista) ministro da fazenda. Como demonstrou Leda Paulani (Cf. PAULANI, 2007), sequer seria necessário ao governo “de esquerda” de Lula adotar uma política macroeconômico com afinidades consideráveis com a do governo anterior. Como demonstra a autora, este talvez tenha sido um dos grandes equívocos que ocorreram no mencionado governo de modo que, em verdade, as bases mesmas da miséria brasileira restam intocadas. Por mais que o primeiro governo Dilma e o segundo governo Lula tenham adotado políticas econômicas mais “à esquerda” se comparadas com o governo eleito em 2002, a “nova matriz econômica” de Mantega não trazia nenhuma grande novidade; com uma análise mais detida da questão, percebe-se: as políticas sociais propiciadas pela política econômica petista tiveram dois polos: de um lado, a população em estado de pobreza, doutro, o capital financeiro. Justamente com uma inclusão social que se deu via consumo, o crédito veio a ser central, de tal modo que se tem dois pontos: um primeiro se apresenta já que se teve uma política econômica “de esquerda” que deixou intocadas as relações de produção – e, neste sentido, retirou de campo justamente o protagonismo daquela classe social que “atua diretamente sobre a organização material de toda a estrutura social” -; em verdade, sequer a circulação e a esfera da distribuição tiveram

mudanças consideráveis (a distribuição de renda, em verdade, não mudou substancialmente, continuou desigual, mesmo que a pobreza tenha diminuído), até mesmo porque isto só seria possível com uma mudança na produção social. Em segundo lugar, porém, a questão aparece de modo ainda mais drástico: o cenário de conciliação de classes, ao mesmo tempo em que trouxe maior poder de compra às “classes D e E” fortaleceu o poder do capital financeiro, inclusive, levando a certa desindustrialização. Ou seja, longe do governo petista romper com uma forma de capitalismo hipertardio e marcado por uma “modernização subordinada”, ele fortaleceu esse elemento da miséria brasileira, mesmo que, circunstancialmente, possa ter trazido a diminuição da pobreza neste processo. Assim, passa-se longe da situação em que o partido que tem origem nas greves de 78-79 tenha travado uma “luta pela tentativa de ruptura de nossa modernização subordinada e excludente, assentada num envolver nacional sem progresso social, por uma alternativa democrática com forte apoio nas massas.” Antes, a alternativa “democrática” petista veio a aceitar a conformação objetiva de uma esfera pública marcada pela miséria brasileira como um ponto de partida. E não só: teve-se esta como um ponto de chegada, em que, com o devido cuidado com a “governabilidade”, seria possível a diminuição da desigualdade social ser colocada como dimensão estratégica.

No plano dos assim chamados “direitos humanos”, a questão também não mudou substancialmente. ( Cf. MEGANE, 2014) O central, assim, vem à tona na medida em que a esfera política da ditadura, fora a conformação ditatorial (Cf. AB SABER, 2011), mantém-se intacta.

## 5

Com as portas da participação popular fechadas no âmbito político, e com os grupos de pressão que marcaram o processo constituinte de 1988, teve-se, de um lado, o fechamento da esfera política às manifestações que pudessem remeter para além do âmbito político rumando a uma real e efetiva transformação social; isto se deu, em grande parte, com a institucionalização (bastante problemática, pois marcada por uma aparato estatal que advinha da própria ditadura) das lutas da esquerda. O petismo foi o símbolo disso, e da derrota que isto, ao fim, representou. Doutro lado, porém, o judiciário e determinadas camadas estatais adquiriram uma conformação bastante independente e, no limite, corporativista. Gerou-se um elemento burocrático que adquiriu bastante importância na “nova” república. Este aparato tem uma autonomia relativa considerável a qual, inclusive, pôde ser usada por parcelas da esquerda em momentos de maior efervescência social, como a década de 90, em que a luta

por direitos dos “novos movimentos sociais” adquiriu visibilidade e, por vezes, tomou forma por meio de interpretações não convencionais de magistrados. Ou seja, efetivamente, as mazelas de uma esfera pública em que os “de baixo” não têm acesso deixaram de ser questionadas em sua essência e as lutas políticas – que poderiam remeter, no limite, à “organização material de toda a estrutura social” - acabaram sendo institucionalizadas de tal modo que aquilo que seria um problema, a saber, a conformação corporativista e burocrática do aparato jurídico, acabou sendo um aliado nas lutas sociais, que passaram a equacionar-se em lutas setoriais “por direitos”. E, assim, as potencialidades da esfera política aparecem vedadas e uma conformação “progressista” circunstancial do judiciário (ou de parte dele) foi tomada, no limite, como estratégia. Neste sentido, novamente, a miséria brasileira resta intacta. E mais: aquele campo com menos possibilidades se comparado à política – o jurídico – passa a ser o critério, de modo que se chega em uma situação paradoxal: se Engels havia dito que a “visão jurídica de mundo” seria aquela a se conformar com a cisão de mundo por excelência da burguesia (Cf. ENGELS; KAUTSKY, 2012), foram os movimentos “de esquerda” que tomaram o Direito como parâmetro. E isto, claro, fez com que grandes ilusões pudessem aparecer.

Tomou-se o terreno do inimigo como uma morada confortável, ou ao menos como algo que desse uma base confiável. Ao mesmo tempo, se algo é conseguido por meio do Direito, isso – como colocamos acima ao tratar de Marx – não se dá tanto por causa dele, mas, até certo ponto, apesar dele. É preciso, inclusive, salientar que este terreno – cuja “maleabilidade” não deixou de ser visto enquanto parte da solução “à esquerda” na “luta por direitos” -, que está sempre à reboque das lutas que se dão na esfera política, e com sua autonomia relativa, pode ter um papel decisivo ao trazer uma questão política e social como se “tecnico-jurídica” fosse. Justamente isso que acontece com o processo de destituição de Dilma há pouco e, infelizmente, parte considerável da esquerda ainda está em meio às ilusões que deram abertura a isto: as ilusões do politicismo e do apego ao Direito. Contrapõem o assistencialismo da esfera jurídica ao justicialismo atual de senhores como o juiz Moro. No entanto, parecem esquecer algo que disse Lukács e que é essencial e fica esquecido: é preciso “afirmar, teórica e praticamente, a prioridade do conteúdo político-social em relação à forma jurídica.” (LUKÁCS, 2007, p. 57) Sem isso, qualquer luta da esquerda resta perdida.

Se o papel do judiciário (com a operação lava-jato, com o papel vergonhoso do STF e de suas interpretações da constituição), isso só se deu porque na “redemocratização” não se questionou real e efetivamente a miséria brasileira, tomando-se como parâmetro um desenvolvimento capitalista moldado na via colonial e uma espera pública putrefata. Se a

“esquerda” colocou a sujeira para baixo do tapete, agora ela volta. E, neste sentido, o cenário brasileiro contemporâneo – que é bastante grave e, por vezes, dramático – não chega a ser um “retrocesso conservador”; com a conivência de uma “esquerda” institucional, tem-se a volta dos que não foram. Esse é o resultado do politicismo e do apego ao Direito que permeou aqueles que se opuseram, moderadamente, à modernização subordinada à brasileira. Agora é hora de se pensar em uma oposição radical a isto.

### **Bibliografia:**

AB´SABER, Tales. “*Brasil, a ausência referências significativamente política*”. In: TELLES, Edson; SAFATLE, Vladimir (org.). *O que resta da ditadura?* São Paulo: Boitempo, 2011.

ANTUNES, Ricardo. *O que é sindicalismo*. São Paulo: Brasiliense, 1980

ARANTES, Paulo. *Zero à esquerda*. Petrópolis: Vozes, 2004.

BERCOVIC, Gilberto. “*O direito constitucional passa, o direito administrativo permanece: a persistência da estrutura administrativa de 1967*”. In: TELLES, Edson; SAFATLE, Vladimir (org.). *O que resta da ditadura?* São Paulo: Boitempo, 2011.

CHASIN, José. *Ensaio Ad Hominem, Tomo III - Política*. São Paulo: Ensaio, 1999.

\_\_\_\_\_. *Marx: Estatuto Ontológico e Resolução Metodológica*. São Paulo: Boitempo, 2009.

\_\_\_\_\_. *Miséria brasileira*. Santo André: Ad Hominem, 2000.

CLAUDIN, Fernando. *A crise o movimento comunista*. Tradução por José Paulo Netto. São Paulo: Expressão popular, 2013.

COTRIM, Livia. *A arma da crítica: política e emancipação humana na Nova Gazeta Renana*. In: MARX, Karl. *Nova Gazeta Renana*. Tradução por Livia Cotrim. São Paulo: EDUC, 2010.

ENGELS, Friedrich. *Anti-Dühring*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

ENGELS, Friedrich; KAUTSKY, Karl. *O socialismo jurídico*. Tradução por Márcio Naves e Livia Cotrim. São Paulo: Boitempo, 2012.

ENGELS, Friedrich; KAUTSKY, Karl. *O socialismo jurídico*. Tradução por Márcio Naves e Livia Cotrim. São Paulo: Boitempo, 2012.

LENIN, V. I. *O imperialismo, fase superior do capitalismo*. Tradução por Leila Prado. São Paulo: Centauro, 2003.

LUKÁCS, György. *El asalto a la razón*. Tradução por Manuel Sacristan. México: Fondo de Cultura Económica 1959.

\_\_\_\_\_. *O jovem Marx e outros escritos filosóficos*. Tradução por Carlos Nelson Coutinho e José Paulo Netto. Rio de Janeiro: UFRJ, 2007.

\_\_\_\_\_. *Ontologia do ser social I*. Tradução por Nélcio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2012.

\_\_\_\_\_. *Ontologia do ser social II*. Tradução por Nélcio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl. *Crítica da filosofia do direito de Hegel*. Tradução de Rubens Enderle e Leonardo de Deus. São Paulo: Boitempo, 2005

*Contribuição à Crítica da Economia Política*. Tradução Florestan Fernandes. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

\_\_\_\_\_. *Nova Gazeta Renana*. Tradução por Livia Cotrim. São Paulo: EDUC, 2010.

\_\_\_\_\_. *O Capital*, Volume I. Tradução por Regis Barbosa e Flávio R. Kothe São Paulo: Nova Cultural, 1988.

\_\_\_\_\_. *O Capital*, Volume II. Tradução por Regis Barbosa e Flávio R. Kothe São Paulo: Nova Cultural, 1987.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Cultura, arte e literatura: textos escolhidos*. Tradução por José Paulo Netto. São Paulo: Expressão popular, 2010.

\_\_\_\_\_. *Die deutsche Ideologie*. In: Marx/Engels WERKE; Band 3. Berlin Dietz Verlag, 1968.

\_\_\_\_\_. *Ideologia alemã*. Tradução por Luís Claudio de Castro e Costa. São Paulo: Boitempo, 2002.

MEGANE, Felipe Toledo. *Democracia, impunidade e tortura: o estado democrático de direito 'abrasileirado'*. In: Verinotio: revista on-line de Filosofia e Ciências Humanas, no Horizonte: 2014. (Disponível em [www.verinotio.org](http://www.verinotio.org))

OLIVEIRA, Francisco; BRAGA, Ruy; REZEK, Cibele (Org.). *Hegemonia às avessas*. São Paulo: Boitempo: 2010.

PAULANI, Leda. *Brasil delivery*. São Paulo: Boitempo, 2007.

PETRAS, James. *Armadilha neoliberal e alternativas para a América Latina*. Ed. Xamã: São Paulo, 1999.

PRADO JR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 1970.

RAGO FILHO, Antônio. *A filosofia de José Arthur Giannotti: marxismo adstringido e analítica paulista*. In: In: *Revista On Line de Filosofia e Ciências Humanas*, nº 08. Belo Horizonte: 2008. (disponível em [www.verinotio.org](http://www.verinotio.org))

\_\_\_\_\_. *Sob este signo vencerás! A estrutura ideológica da autocracia bonapartista*. Cadernos AEL. Tempo de Ditadura. Campinas, Arquivo Edgard LeuenrothIFCH/Unicamp, v. 8, n. 14/15, 2001.



RÊGO, W. D. L. *Questões sobre a noção de via prussiana*. in: ANTUNES, Ricardo (org.) Lukács, um Galileu no século XX. São Paulo: Boitempo, 1996.

SARTORI, Vitor Bartoletti. *A via colonial para o capitalismo e o “modelo brasileiro”: a centralidade da repressão ao trabalho no golpe de 1964 e seu significado histórico para o processo de democratização no Brasil*. In: *Revista On Line de Filosofia e Ciências Humanas*, nº 17. Belo Horizonte: 2013. (disponível em [www.verinotio.org](http://www.verinotio.org))

\_\_\_\_\_. *Apontamentos sobre dialética e história em Friedrich Engels*. In: *Revista On Line de Filosofia e Ciências Humanas*, nº 20. Belo Horizonte: 2015. (disponível em [www.verinotio.org](http://www.verinotio.org))

\_\_\_\_\_. *Direito e socialismo? A atualidade da crítica de Marx e Lukács ao Direito*. In: *Direito e práxis* n. 9. Rio de Janeiro: UFRJ, 2014 a.

\_\_\_\_\_. *Direito, política e reconhecimento: apontamentos sobre Karl Marx e a crítica ao Direito*. *Revista da Faculdade de Direito da UFPR*, v. 61, 2016 b.

\_\_\_\_\_. *De Hegel a Marx: da inflexão ontológica à antítese direta*. In: *Kriterion* n.130. Belo Horizonte: 2014 b.

\_\_\_\_\_. *Estética e política: equívocos e aproximações sobre as esferas em Marx e Lukács*. In: VEDDA, Miguel; VAISMAN, Ester (org.). *Arte, Filosofia e sociedade*. São Paulo: Intermeios, 2013 a.

\_\_\_\_\_. *Friedrich Engels e a moral frente ao fenecimento do Estado*. In: *Direito e práxis* (v. 7; n. 15). Rio de Janeiro: UERJ, 2016 a.

\_\_\_\_\_. *Lukács e a crítica ontológica ao Direito*. São Paulo: Cortez, 2010